



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Una

1

Quinta-feira • 28 de Novembro de 2019 • Ano • Nº 2811

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Una publica:

- **Decreto nº 443, de 28 de Novembro de 2019.**- “Dispõe Sobre os Procedimentos e Prazos Para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2019”.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 443, de 28 de novembro de 2019.

“Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2019”.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas, *in casu* da Lei Orgânica do Município, e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 Constituição Estadual e Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

DECRETA:

Art. 1º Para encerramento do exercício financeiro de **2019**, observar-se-ão os prazos, as normas orçamentária, financeira, patrimonial e contábil vigentes e as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º As autorizações de despesas pelas Unidades Orçamentárias Municipais, o processamento destas, os pagamentos e as prestações de contas, deverão ser efetuados dentro dos seguintes prazos:

I – até **20.12.2019** - **comprovação da execução da despesa para liquidação** - entrega ao setor de controle interno dos documentos comprobatórios das despesas efetivadas, para liquidação;

II – **24.12.2019** - último prazo para recepcionar processos para o Registro contábil das liquidações das despesas;

III – até **27.12.2019** - efetivação de pagamentos;

IV – até **31.12.2019**- registro contábil da arrecadação da receita e da efetivação de pagamentos.

Art. 3º Todos os empenhos ou seus saldos, **desde que considerados insubsistentes**, deverão ser anulados pela Contabilidade até **31.12.2019**, mediante procedimento administrativo próprio.

§ 1º Em **12.12.2019** a Contabilidade entregará às unidades executoras a Relação dos seus Empenhos Emitidos e Não Pagos **no exercício de 2019**.

§ 2º Até **20.12.2019** as Unidades Orçamentárias executoras, deverão informar à Contabilidade os valores dos empenhos que permanecerão inscritos e os empenhos ou saldos que deverão ser cancelados.

§ 3º A falta da informação precisa, no prazo determinado no parágrafo anterior, implicará na anulação do empenho sem prévia comunicação

Una - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA ESTADO DA BAHIA

do setor de contabilidade.

Art. 4º Os **empenhos por estimativa ou globais**, mesmo pendentes de liquidação, **serão mantidos pelo valor correspondente às despesas incorridas** ou previstas até **31.12.2019**, especialmente os efetuados para atender a:

I – fornecimento de prestação de serviços de energia elétrica, água, telefonia, ou assemelhados;

II – contratos, convênios ainda vigentes, ou que, vencido o prazo contratual, esteja em andamento à liquidação despesa.

Art. 5º As despesas empenhadas no exercício e não pagas até **31.12.2019**, serão inscritas em Restos a Pagar, pela Contabilidade, distinguindo as processadas das não processadas, obedecendo o que determina o Art. 42 da Lei 101/00:

I – os **Restos a Pagar Não Processados** inscritos em exercícios anteriores e não pagos até **27.12.2019** serão relacionados e **cancelados até 31.12.2019**, mediante apuração em processo administrativo;

II – se dentre os saldos cancelados nos termos deste Decreto ocorrer à hipótese de existir compromisso reconhecido pela Administração, o encargo respectivo será atendido à conta de dotação específica consignada no orçamento e destinada à cobertura de despesas de exercícios anteriores, nos termos da lei.

Art. 6º A **Tesouraria da Prefeitura Municipal entregará** à Contabilidade Geral:

I – até **03.01.2020** – todos os extratos bancários, inclusive os de aplicações financeiras, convênios e fundos com as respectivas conciliações bancárias das contas correntes bancárias existentes, **referente ao período de dezembro de 2019**;

II – até **10.01.2020** – todos os extratos bancários, inclusive os de aplicações financeiras, convênios **referente ao movimento inicial bancário** do mês de **janeiro de 2019**;

III – até **17.01.2020** – efetivação dos registros pertinentes as regularizações das pendências indicadas nas conciliações bancárias e encaminhamento de cópia ao Secretário da Fazenda e Controle Interno;

IV – até **17.01.2020** – encaminhamento à Contabilidade de todos os documentos bancários, processos de pagamentos pagos e processos que ficaram pendentes de pagamento.

Parágrafo único. Em **31.12.2019**, a Tesouraria emitirá o **Termo de Conferência de Caixa**, informando o saldo existente nesta data e anexará o respectivo comprovante do depósito bancário do recolhimento, de acordo com o

Una - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA ESTADO DA BAHIA

"caput" deste artigo.

Art. 7º O Departamento de Tributos e a Procuradoria Jurídica do Município, no que compete a cada um deles **entregarão** ao Controle Interno até **10.01.2020**:

I – a relação da Inscrição da Dívida Ativa do **exercício de 2019**;

II – o Demonstrativo da Situação da Dívida Ativa do **exercício de 2019**, informando:

- a) Saldo do exercício anterior;
- b) Cobrança efetuada no exercício de 2019;
- c) Baixas efetuadas no exercício de 2019;
- d) Inscrição no exercício de 2019; e
- e) Saldo atual para o exercício seguinte.

III – o Livro de Inscrição da Dívida Ativa, devidamente **escriturado**;

IV – relação dos valores da atualização da Dívida ativa tributária e não tributária com juros e Multas.

Parágrafo único. O Departamento de Tributos e a Procuradoria Jurídica, no que couber, deverá também apresentar relatório destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições de acordo com a Resolução TCM 1060/2005.

Art. 8º Até **05.12.2019** deverá ser nomeada, através de Decreto, uma comissão para a elaboração do Inventário Analítico dos Bens Móveis e Imóveis em uso, pertencentes ao Município.

Parágrafo único. O Inventário Analítico dos Bens Móveis e Imóveis deverá ser elaborado na forma exigida pela Resolução 1060/2005 do TCM:

"inventário contendo relação com os respectivos valores de bens, créditos e importâncias constantes do ativo permanente e realizável, indicando-se a alocação dos bens e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo encarregado do controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do Município (ativo permanente) encontram-se devidamente registrados no competente Livro de Tombo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas".

Art. 9º A Comissão de Inventário, designada nos termos do artigo 8º deste Decreto, entregará ao Controle Interno, até o dia **31.01.2020**:

I – o Inventário Analítico **de todos os** Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura e Fundos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

ESTADO DA BAHIA

Municipais;

II – o Livro de Tombo devidamente escriturado;

III – relação dos bens permanentes adquiridos no exercício, com número de tombamento, cópia da nota fiscal de aquisição e respectiva nota de empenho;

IV – relação dos bens incorporados, inclusive por doação, informando a origem do mesmo;

V – relação dos bens alienados no exercício, com cópia do processo licitatório e comprovante da receita;

VI – Valores com a Depreciação dos bens móveis até o exercício;

Art. 10. A Procuradoria Jurídica e o Gabinete da Prefeita encaminharão ao Controle Interno até o **dia 31.01.2020**, a relação e cópia dos documentos contidos nos incisos abaixo:

I – leis sancionadas no exercício de 2019;

II – decretos expedidos no exercício de 2019;

III – portarias e outras normas emitidas no exercício de 2019;

IV – demonstrativo de sentenças judiciais não pagas, discriminando nome do beneficiário, data e valor da determinação e o número da nota de empenho de origem, caso decorrente de despesa anteriormente contratada, empenhada e não paga, conforme preceitua a Resolução nº 1060/2005 do TCM;

V – comprovação da tramitação das cobranças das dívidas ativas tributárias e não tributárias.

Art. 11. O Setor de Licitações, Compras e Contratos, através da Secretaria do Governo, Administração e Planejamento, entregará até o dia **31.01.2020**, ao Controle Interno, relação e cópia:

I – dos termos de contratos realizados mediante convênios firmados no exercício de 2019;

II – licitações realizadas no exercício de 2019.

Art. 12. O Departamento de Recursos Humanos entregará até o dia **31.01.2020** à **Controladoria Geral do Município**, a informação do **contingente de pessoal** por Órgão e/ou Secretaria Municipal e Fundos Municipais, distinguindo:

I – servidores efetivos ativos;

II – servidores inativos;

III – cargos comissionados, e;

Una - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA ESTADO DA BAHIA

IV – contratados não efetivos do quadro de pessoal.

Art. 13. Até **31.01.2020**, a **Secretaria da Fazenda** entregará ao Controle Interno, a documentação pertinente a contratos de financiamentos de dívidas, ou seja, documentação referente a comprovação do débito existente da Dívida Contratada emitida pelos órgãos financiadores:

I – termos de contratos de ARO, Operação de Crédito, parcelamentos de débitos diversos com INSS, FGTS, PASEP, COELBA, EMBASA, DESENBÁHIA, BANCO DO BRASIL e outros;

II – leis autorizativas dos financiamentos realizados;

III – informação da situação da Dívida Parcelada, declarada pelo órgão credor, sobre o saldo da dívida no final do exercício.

Art. 14. Todos os Secretários Municipais, Assessores e Chefe de Gabinete do Prefeito, elaborarão relatório sobre a gestão de sua competência e encaminharão à Controladoria até o dia **22.01.2020**, após visto e aprovado pelo Gestor.

Art. 15. Os gestores dos fundos municipais de Saúde, Educação e Assistência Social deverão apresentar um Parecer da Comissão responsável pela fiscalização dos Recursos repassados pelo Município ao Fundo.

Art. 16 As Unidades Executoras de convênios, programas e fundos especiais encaminharão ao Controle Interno, até o dia **31.01.2020**, as prestações de contas respectivas dos recursos recebidos e aplicados no exercício, sendo que as prestações de contas de Fundos deverão ser apresentadas na forma prevista nos artigos 4º, 5º, II, “a” a “f” e 6º da Resolução TCM nº 297/96.

Parágrafo único. As unidades executoras de convênios além da prestação de contas que trata o “caput” deste artigo, entregarão em separado uma relação dos Convênios e Programas Especiais executados no exercício contendo a seguinte informação:

- a) Título e objeto do Convênio;
- b) Órgão repassador do recurso;
- c) Valor do Convênio;
- d) Data da assinatura e prazo de execução;
- e) Valores e data das parcelas recebidas e parcelas a receber;
- f) Montante aplicado e montante que falta aplicar;
- g) Prestação de contas efetivada;
- h) Prestação de contas pendente;

Art. 17. A **Câmara Municipal** recolherá à Conta Corrente Bancária de Tributos da Prefeitura, até o dia **31.12.2019**, e enviará oficialmente cópia dos comprovantes de depósitos correspondentes e dos extratos bancários de aplicações financeiras, se existentes, à **Secretaria da Fazenda, o seguinte:**

I – os **valores correspondentes às retenções de impostos pertencentes à**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

ESTADO DA BAHIA

receita do Município;

II – o resultado positivo das aplicações financeiras realizadas pela mesma e

III – o saldo residual financeiro, se existente.

Art. 18. A **Câmara Municipal**, até o dia **17.01.2020** encaminhará a Prestação de Contas do mês de dezembro de 2019, e todas as demais prestações mensais acaso não enviadas no exercício, acompanhada do inventário analítico dos bens patrimoniais com as respectivas notas fiscais, número de tombamento e cópia do empenho emitido;

Art. 19. O **Gabinete da Prefeita, a Controladoria Geral e as Secretarias da Fazenda e Governo, Administração e Planejamento** adotarão as medidas necessárias para o fiel cumprimento das disposições deste Decreto pelas unidades administrativas subordinadas ao órgão de sua atuação.

Art. 20. Excepcionalmente, mediante solicitação circunstanciada da Unidade Executora, poderá a Prefeita autorizar o adiamento dos procedimentos tratados neste Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2019.

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito

Una - Bahia